



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série:	90\$	•	48\$	•
A 2.ª série:	80\$	•	43\$	•
A 3.ª série:	80\$	•	43\$	•

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

pessoal assalariado do Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

Vice-cônsul	3.400\$00
Chanceler	2.400\$00
Chanceler	2.400\$00
Secretário	1.700\$00
Secretário	1.700\$00
Empregado	1.700\$00
Empregado	1.700\$00
Empregado	2.000\$00
Dactilógrafo	1.300\$00
Dactilógrafo	1.300\$00
Encarregado do arquivo antigo	1.000\$00
Contínuo	1.200\$00

21.800\$00

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:482 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Paris várias quantias para pagamento de salários a pessoal assalariado do referido Consulado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 15.º do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:483 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo único, do orçamento privativo do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189.

Portaria n.º 11:484 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 11:485 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado ao pagamento das despesas com a conclusão do apuramento do censo da população da colónia realizado em 1940.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Setembro de 1946.— Pelo Ministro, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 11 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» na importância de 100.000\$, a sair da verba do n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» dos mesmos artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 12 de Setembro de 1946.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:482

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, ao Consulado Geral de Portugal em Paris as quantias abaixo indicadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:483

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto